

ROLIM

Advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Eu, Matheus Washington dos Santos Silva
Portador do RG: 3.635.592 e CPF: 104.738.069-11.
Residente no endereço: Av. João de Araújo, 997 (na
avenue, João Pessoa, Paraíba. CEP: (58000-000).

OUTORGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob nº 27.856, cujo endereço eletrônico para qualquer comunicação é paulorolim1@outlook.com e com endereço profissional situado à Rua Professor Manoel Coutinho, nº 391, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58015-590.

PODERES: o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador amplos poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do NCPC, com a clausula “ad judicia et extra”, para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais, autarquias e especialmente perante requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio **Seguro DPVAT**, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito do cliente acima mencionado, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo.

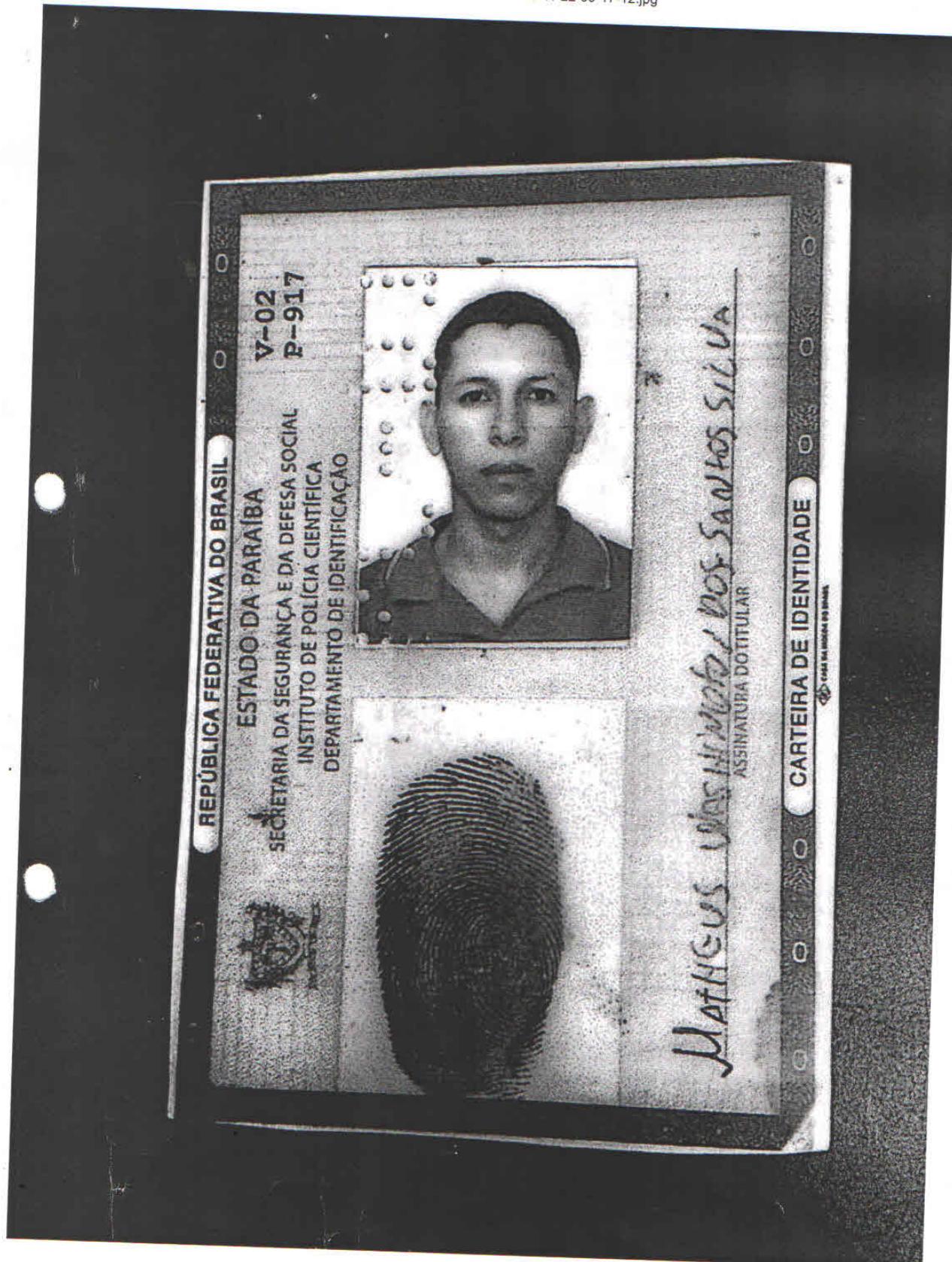
Desta forma tratando de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer indenizações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer juízo, Instância ou tribunal, propor ação revisional e/ou inicial, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. da lei 10.259/2010), transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem. Bem como, representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, bem como outras indenizações que se fizerem pertinentes, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) (s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060/50 e art. 98 do NCPC.

João Pessoa, 15 de Julho de 2020.

Matheus Washington dos Santos Silva
Outorgante





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3.635.542 -2

VIA DATA DE
EXPEDIÇÃO

01/08/2018

NOME

MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO

RIZANGELA MELLO DOS SANTOS SILVA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

18/09/1996

DOC ORIGEM

NASC.N.5149 FLS.84 LTIV.A-06

CARTÓRIO JOÃO PESSOA-PB

CPF

107.238.064-11

João Pessoa - PB

*João Roberto da Silva Rolim
Advogado
Advogado Pessoal Fundado*

Câmara de Competência

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta da energia elétrica - N° 038.092.182



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

RIZANGELA MELO DOS SANTOS SILVA
AV JOAO MARIA DE ARAUJO 497
JOAO PESSOA.

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1819535-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2020	27/01/2020	172	03/02/2020	R\$ 118,91

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 08349.611171 5 81540000011891

Pagador: RIZANGELA MELO DOS SANTOS SILVA CNPJ/CPF: 031.079.434-01

AV JOAO MARIA DE ARAUJO 497 - GRAMAME - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31502440008349611	001819535202001	03/02/2020	R\$ 118,91	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



(83)99881-5088



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 17:46:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008051746505200000031553149>
Número do documento: 2008051746505200000031553149

Num. 32957340 - Pág. 3



ESPECIALIDADES

- Alergologia
- Angiologia
- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Clínica Médica
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Geriatria
- Ginecologia
- Mastologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Nutrição
- Otorrinolaringologia
- Oftalmologia
- Pediatria
- Pneumologia
- Psicologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia

matheus willian stoy los santes silva

lucy

PACIENTE OUTROS S/ S
CID: T92.2 - M25.5 S/S
ACIDENTE MOTOCLÍNICO
UN LIGERASSO S/ CICO E'
MULAS NO BURTO - XERCI-
TO, EXTENSÃO E FLEXÃO
INabilita de MULAS
EM 50% INFECÇÕES EM
SUS VÍNCULOS

11
20

Dr. Palma Bento F. Junior
CRM - PB 004
MEDICO
PESCA

* O Paciente terá direito a um retorno no período de até 15 dias úteis a partir da consulta.

Rua Francisco Manoel, S/N - Jaguaribe
João Pessoa/PB - Tel:(83) 3612.1000





CERTIDÃO

Nº. 0021/2020

Atendendo solicitação de **MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti certifica a constatação de Ficha Atendimento Nº280260 pertencente ao requerente que foi atendido dia 19/11/2019 às 13H34min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em punho direito e coluna cervical, e escoriações em membro superior esquerdo e inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame médico que não evidenciou fratura. Feito curativo e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2020


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: ()

Ficha Nr: 280260 Atd: Nao Regula
Data: 19/11/2019
Hora: 13:34:09
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE A
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS

Num. Prontuario: 2019.11.002245

Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 107.238.064-11

CNS: 706808252611229 Sexo: M IDENTIDADE: 3635542 Fone: 98462346

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 18/09/1996 Id: 23 ano(s)

End.: RUA JOAO MARINHO DE ARAUJO, 497

Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: RIZANGELA MELO DOS SANTOS SILVA Pai: JOSE INACIO DA SILVA FILHO

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

ip.: MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS

Tel/Doc. Responsavel: 98462346 / IDENTIDADE: 3635542

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

FATURADO
VISTO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemica:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
Queixa Principal		[] Vomito
COLISAO MOTO X MOTO , NEGA VOMITO (SIC)		Observacao
		PCT ALERGICO A DIPIRONA (SIC)

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)
PACIENTE VITIMA COLISAO MOTO X MOTO , BEB, EUPNICO, ORIENTADO, REFERINDO DOR EM PUNTO DIREITO, COLUNA CERVICAL
ESCORIAS MSA E MIE.

Diagnostico

Conduta

Padrao Len.

Causa
Golpe axilar
Avor ondop.

Prescricao

Horario da medicacao

Dipirona 500mg
VOLTAROM 250mg

Dr Igor Nunes de Souza
MEDICO
CRM-5858 PB



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L



030136006

Assinatura e Carimbo do Médico



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01627.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01627.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:26 horas do dia 11 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Matheus Washington dos Santos Silva**, CPF nº 107.238.064-11, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Comerciante, filho(a) de Rizangela Melo dos Santos Silva e José Inácio da Silva Filho, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 18/09/1996 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Maria de Araújo, Nº 497, complemento CASA, bairro Barra de Gramame, tendo como ponto de referência Açougue Fenix, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99669-3273.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua João Maria de Araújo, nº 497, Casa, Açougue Fenix, João Pessoa/PB, bairro Barra de Gramame; Tipo do Local: outros; Data/Hora: 19/11/19 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 303, § 1º da Lei 9.503/97 (Praticar lesão corporal culposa - Aumento de Pena)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE o notificante relata que trafegava com a motocicleta de Placa: NQD5900 Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150 Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA Ano de Fabricação: 2009 Ano Modelo: 2010 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: VERMELHA Vencimento Licenciamento: 29/12/2020 Observação:chassi: 95VGA2E59AM000730 Município: JOAO PESSOA Situação: EM CIRCULAÇÃO;QUE seguia em sua mão, quando um motoqueiro que vinha em sua direção,entrou a esquerda sem se quer sinalizar e terminou por o notificante colidir com o condutor da outra moto, que não sabe especificar marca e modelo;que devido ao impacto foi jogado ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0021/2020 EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 06/01/2020, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de fevereiro de 2020.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01627.01.2020.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 17:46:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080517465245400000031553152>
Número do documento: 20080517465245400000031553152

Num. 32957343 - Pág. 1

DETAN - PB		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		Nº 015751
VIA	CÓD. RENAVAM	DATA	20180000230248	EXERCÍCIO
1	0018325691-3	00/0000000	2017	
NOME				
JOSE HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE				
CPF / CNPJ	PLACA			
58042920482	NQD5900/PB			
PLACA ANT / UF	CHASSI			
NOVO - RB	95VGA2E59AM000730			
ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL			
PAS / MOTOCICLE / NAO APLIC	GASOLINA			
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.		
CAFRA / SPEED 150	2009	2010		
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE		
121AP/150 /GT	PARTIC	VERMELHA		
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS		
P 2804	00/00/0000	1º 399,65		
V FAIXA I.PVA.	PARCELAMENTO / COTAS	2º		
A *****	10	3º		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
*****	SEGURO	P A G O	01/06/2018	
JOSE HUMBERTO DA SILVA CAVALCANTE				
SEM RESERVA DE DOMÍNIO				
LOCAL	DATA			
JOAO PESSOA-PB	04/06/2018			

SINISTRO 3200078373 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 10723806411

Posição em 10-03-2020 15:23:55

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/1

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - 05/08/2020 17:46:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080517465384200000031553154>
Número do documento: 20080517465384200000031553154

Num. 32957345 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0839501-47.2020.8.15.2001

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

01 - Assim, **cite-se a parte demandada** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC.

02 - Contestada a ação, **intime-se a parte demandante** para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, **apresentar réplica à contestação**.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO como perito:**

TIAGO MARTINS FORMIGA

Profissão: Médico **Área:** Ortopedia e Traumatologia

Endereço: Av. Antônio de Lira, n 588, apt. 204, Tambaú – João Pessoa/PB

Telefone: (83) 99605-8585 **E-mail:** tiagomartinspb@hotmail.com

03 – Notifique-o por telefone ou no endereço profissional acima, para que o mesmo diga se aceita e, aceitando, indique dia e hora para realização da perícia.

04 – A perícia será realizada no local a ser designado pelo perito, podendo realizar-se no presente Fórum em sala a ser designada pela Diretoria.



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 06/08/2020 16:57:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080616572717300000031568928>
Número do documento: 20080616572717300000031568928

Num. 32974205 - Pág. 1

05 – Determino o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os honorários periciais. Verifica-se nos autos que a prova foi requerida pela Promovida, devendo, portanto, as despesas serem custeadas por ela.

06 – Intimem-se as partes, através de advogados para, querendo, apresentar assistentes técnicos e quesitos, no prazo legal, bem como a parte demandada para o depósito dos honorários que lhe cabe, no prazo de 10 (dez) dias.

07 – Ainda, intime-se a parte autora para comparecer na data, hora e local indicados para realização da perícia, após a indicação da data e local pelo perito.

08 - Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

09 - De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 17ª Vara Cível da Capital**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0839501-47.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA

REU: MAPFRE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA , MM Juiz(a) de Direito deste 17ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0839501-47.2020.8.15.2001 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: MATHEUS WASHINGTON DOS SANTOS SILVA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM - PB27856

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

-PB, em 6 de agosto de 2020

De ordem, IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA
Magistrado

